



Pedreira (SP), 03 de outubro de 2022.

CONCORRÊNCIA Nº. 03/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 81/2022

Referente: Contratação de pessoa jurídica por empreita global (fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários), para os serviços de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e sinalização viária horizontal nas Ruas Elizeu Bataglioli, Palmiro Aggio, Aderval Imbrunito, Benedicta Corrêa Pelatti, Eugênio Dalto, Paulino Marchezini, Vanderley Moreira Dos Santos, Alcides Nery, Dirceu Paulo De Oliveira, João Luis Bataglioli, Luis Gritti, Nicolau Rossetti, Luis Bortoletto e Estrada Municipal Santo Lazarini e execução de galerias de águas pluviais do Jardim Altos de Santa Clara – Município de Pedreira/SP.

1 – PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**, por meio do Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, situado na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta a presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o nº **03/2022**, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.2. Prazo de recebimento dos envelopes **01 – DOCUMENTAÇÕES** e **02 – PROPOSTA COMERCIAL**:

1.2.1. Até às **09h10 do dia 08/11/2022**.

1.2.2. Os envelopes **01 – DOCUMENTAÇÕES** e **02 – PROPOSTA COMERCIAL** deverão ser entregues no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, no endereço mencionado no **subitem 1.1.** deste Edital.

1.3. O início da abertura do envelope **01 – Documentações**, ocorrerá às **09h30**, no mesmo dia mencionado no **subitem 1.2.1.**, no seguinte endereço: Rua XV de Novembro, nº. 26 - Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, seguindo-se, após a abertura do **Envelope 02 – PROPOSTA COMERCIAL**, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93.

1.4. Integram este Edital, independentemente de transcrições, os seguintes **anexos**:

- I - Minuta Contratual;
- II - Termo de Ciência e Notificação;
- III - Modelo de Declaração de Habilitação;
- IV - Modelo de Declarações Diversas;
- V - Modelo de Declaração de elaboração de proposta e atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
- VI - Modelo de Carta de Credenciamento;
- VII - Modelo de Declaração Nomeando o(a)(s) Responsável(is) Técnico(a)(s) pela obra;
- VIII - Planilha de Composição Orçamentária (07 folhas);
- IX - Planilha de Composição – Serviços de Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas (folha única);
- X - Planilha de Composição – Rede de Águas Pluviais (folha única);
- XI - Cronograma Físico-Financeiro (folha única);
- XII - Memorial Descritivo (04 folhas);
- XIII - Projeto – Situação Mapa da Cidade (folha única);
- XIV - Projeto – Perímetro Urbano da Cidade de Pedreira (folha única);
- XV - Projeto – Galerias de Águas Pluviais (folha única);
- XVI - Projeto – Pavimentação Rua João Luis Bataglioli (folha única);



- XVII - Projeto – Pavimentação Rua Dirceu Paulo de Oliveira (folha única);
- XVIII - Projeto – Pavimentação Rua Paulino Marchezini (folha única);
- XIX - Projeto – Pavimentação Rua Nicolau Rossetti (folha única);
- XX - Projeto – Pavimentação Rua Alcides Nery (folha única);
- XXI - Projeto – Pavimentação Rua Luis Gritti (folha única);
- XXII - Projeto – Pavimentação Rua Luis Bortoletto (folha única);
- XXIII - Projeto – Pavimentação Rua Vanderlei Moreira dos Santos (folha única);
- XXIV - Projeto – Pavimentação Rua Eugênio Dalto (folha única);
- XXV - Projeto – Pavimentação Rua Elizeu Bataglioli (folha única);
- XXVI - Projeto – Pavimentação Estrada Municipal Santo Lazarini (folha única);
- XXVII - Projeto – Pavimentação Rua Palmiro Aggio (folha única);
- XXVIII - Projeto – Pavimentação Rua Aderval Imbrunito (folha única);
- XXIX - Projeto – Pavimentação Rua Benedicta Corrêa Pelatti (folha única);
- XXX - Projeto – Sinalização Viária Rua João Luis Bataglioli (folha única);
- XXXI - Projeto – Sinalização Viária Rua Dirceu Paulo de Oliveira (folha única);
- XXXII - Projeto – Sinalização Viária Rua Paulino Marchezini (folha única);
- XXXIII - Projeto – Sinalização Viária Rua Nicolau Rossetti (folha única);
- XXXIV - Projeto – Sinalização Viária Rua Alcides Nery (folha única);
- XXXV - Projeto – Sinalização Viária Rua Luis Gritti (folha única);
- XXXVI - Projeto – Sinalização Viária Rua Luis Bortoletto (folha única);
- XXXVII - Projeto – Sinalização Viária Rua Vanderlei Moreira dos Santos (folha única);
- XXXVIII - Projeto – Sinalização Viária Rua Eugênio Dalto (folha única);
- XXXIX - Projeto – Sinalização Viária Rua Elizeu Bataglioli (folha única);
- XL - Projeto – Sinalização Viária Estrada Municipal Santo Lazarini (folha única);
- XLI - Projeto – Sinalização Viária Rua Palmiro Aggio (folha única);
- XLII - Projeto – Sinalização Viária Rua Aderval Imbrunito (folha única);
- XLIII - Projeto – Sinalização Viária Rua Benedicta Corrêa Pelatti (folha única);
- XLIV - Plano de Trabalho (02 folhas);
- XLV - Formulário de Requerimento (13 folhas);
- XLVI - Termo de Convênio nº 101906/2022 (04 folhas);
- XLVII - Cronograma de Desembolso (folha única).

2 – OBJETO

2.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de pessoa jurídica por empreita global (fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários), para os serviços de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e sinalização viária horizontal nas Ruas Elizeu Bataglioli, Palmiro Aggio, Aderval Imbrunito, Benedicta Corrêa Pelatti, Eugênio Dalto, Paulino Marchezini, Vanderley Moreira Dos Santos, Alcides Nery, Dirceu Paulo De Oliveira, João Luis Bataglioli, Luis Gritti, Nicolau Rossetti, Luis Bortoletto e Estrada Municipal Santo Lazarini e execução de galerias de águas pluviais do Jardim Altos de Santa Clara – Município de Pedreira/SP, em conformidade com os Anexos VIII ao XLVII.**

2.2. A verba para custeio do objeto desta concorrência é oriunda do Convênio nº. 101906/2022 celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, por meio da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Pedreira/SP, onde a contrapartida máxima do Estado, de acordo com a cláusula quarta do convênio é de R\$ 2.182.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil reais) e a do Município de Pedreira/SP é de no máximo R\$ 2.203.117,04 (dois milhões, duzentos e três mil, cento e dezessete reais e quatro centavos).

3 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA PARTICIPANTE

3.1. **Das restrições.** Não será admitida a participação neste certame licitatório de pessoas físicas ou jurídicas:



- 3.1.1.** Declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- 3.1.2.** Impedidas de licitar ou contratar com o Município de Pedreira/SP;
- 3.1.3.** Com falência decretada ou concordatária;
- 3.1.4.** Pessoas jurídicas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pedreira/SP;
- 3.1.5.** Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, a Comissão de Licitação, o subscritor do edital, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 3.1.6.** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.1.7.** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.1.8.** Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 3.1.9.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 3.1.10.** Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 3.1.11.** Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 3.1.12.** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

3.2. Das condições:

3.2.1. Poderão participar da presente Concorrência todas as pessoas jurídicas que atenderem a todas as determinações estabelecidas neste Edital.

3.3. Das documentações necessárias para a habilitação da pessoa jurídica licitante:

a) Habilitação jurídica, conforme o caso:

Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

b) Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

b.3) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.3.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as Contribuições Sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b.3.2) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda;

b.3.3) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, referente à taxa de licença de funcionamento e ao ISS (Imposto Sobre Serviços);

b.4) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

b.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

b.6) As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art. 43, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. No caso de apresentar alguma restrição, sua regularização deverá se dar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a(s) microempresa(s), a(s) empresa(s) de pequeno porte ou a(s) cooperativa(s) for(em) declarada(s) vencedora(s), ou seja, somente para efeito da assinatura do contrato. Fica observado que, este prazo poderá ser prorrogado por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do §1º do art. 43, do mesmo dispositivo legal.

b.7) Em não havendo regularização consoante previsão da **alínea b.6**, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação nos termos do art. 43, §2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

c) Qualificação Técnica:

c.1) Apresentar a prova de **Registro** ou **Inscrição da Pessoa Jurídica Licitante no Conselho de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo**, com validade em vigor;

c.2) Nomear o(a)s responsável(is) técnico(a)s pela obra, apresentando declaração nos moldes do modelo do **Anexo VII**, demonstrando que o(s) mesmo(s) possui(em) vínculo profissional com a pessoa jurídica licitante, que poderá se dar da seguinte forma: mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a nomeação



de profissional(is) autônomo(s), desde que o(s) mesmo(s) se responsabilize(m) tecnicamente pela execução da obra;

c.2.1) No caso de profissional(is) autônomo(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) apresentar declaração se responsabilizando tecnicamente pela obra, onde deverá vir assinada pelo(s) mesmo(s), com cópia do documento de identidade, ou qualquer outro documento que confirme a assinatura do(s) profissional(is).

c.3.) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

c.3.1.) A comprovação de aptidão deverá ser feita por atestado(s) emitido(s) em nome da pessoa jurídica licitante, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado;

c.3.2.) O(s) atestado(s) emitido(s) deverá(ão) conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) da metragem correspondente a pavimentação asfáltica, constante na composição orçamentária deste Município, ou seja, aplicação de um mínimo de 13.800,00 m² em pavimentação, recapeamento, recuperação e/ou tapa buracos asfálticos, observando que será admitido a somatória dos atestados apresentados na licitação, para atingir os 50% (cinquenta por cento), desde que os serviços tenham ocorrido no mesmo período. Caso a unidade do serviço executado não seja em m², é permitido a conversão para demonstração de capacidade.

d.) Documento relativo à qualificação econômico-financeira:

d.1.) Demonstração que possui **Capital social** ou **Patrimônio Líquido** mínimo de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

d.2.) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

d.2.1.) Se a licitante for **cooperativa ou sociedade não empresária**, a certidão mencionada na alínea anterior deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

d.2.2.) Caso o licitante esteja em **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

e.) Outros Documentos:

Apresentar as declarações exigidas nos **Anexos III, IV e V**, que deverão vir assinadas pelo(a) representante legal da proponente, comprovando documentalmente que a pessoa que está assinando as declarações é a representante legal da proponente. Este documento poderá ser apresentado à comissão antes da abertura dos envelopes ou vir dentro do envelope nº **01 - DOCUMENTAÇÕES**.

f) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

g) A Comissão de Licitações, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor dos documentos apresentados para habilitação do licitante, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

h) Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

i) O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



3.4. É vedada a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho.

3.5. Os documentos elencados acima, caso encontrem-se no processo de emissão do Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Pedreira/SP, com suas eventuais atualizações, poderão ser substituídos pelos mesmos, com a apresentação destes, observando que para substituição, os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, caso haja.

3.6. Os Certificados de cada fornecedor/prestador de serviço e suas atualizações, juntamente com os documentos exigidos para expedição dos mesmos poderão ser consultados no site www.pedreira.sp.gov.br, link Licitações, na aba “Fornecedores/Prestadores de Serviços”.

4 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES

- 4.1. Número do Envelope;
- 4.2. Nome do órgão licitador (**Município de Pedreira/SP**);
- 4.3. Número da Concorrência;
- 4.4. Indicação da razão social da proponente.

5 – ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÕES

5.1. No envelope **01 – DOCUMENTAÇÕES**, que será apresentado indevassável, devidamente fechado, deverão ser apresentados os documentos para habilitação da pessoa jurídica licitante, **em conformidade com o subitem 3.3. do Edital**, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.2. Devolução de documentos

5.2.1. O documento original apresentado para autenticação pela comissão será devolvido após sua conferência pelos interessados.

6 – CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

6.1. A licitante poderá se fazer representar neste certame, desde que, **antes da abertura dos envelopes**, seu(u) representante presente:

6.1.1. A Carta de Credenciamento (conforme Anexo VI), assinada pelo(a) representante legal da pessoa jurídica e cópia do contrato social ou estatuto da pessoa jurídica, no qual lhe é conferido esse poder;

6.1.2. O credenciamento também poderá ser feito através de instrumento público de procuração ou particular, com todos os poderes para praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do(a) proponente e cópia do contrato social ou estatuto da pessoa jurídica, no qual lhe é conferido esse poder;

6.1.3. Em sendo sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado(a) da pessoa jurídica proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.1.4. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação da licitante, mas o(a) impede de manifestar-se nas sessões contra as decisões tomadas pela comissão de julgamento.

7 – ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL



7.1. O envelope deverá conter:

7.1.1. A proposta propriamente dita, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, em uma via, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo(a) representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, onde deverá vir comprovado documentalmente que quem está assinando a proposta é representante legal da proponente, e, este documento deverá estar dentro do **Envelope nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL**, caso não seja apresentado anteriormente à abertura do respectivo envelope;

7.1.2. Razão social, endereço completo e CNPJ;

7.1.3. Número da Concorrência e do Processo Licitatório;

7.1.4. Cotar os itens de acordo com a Planilha de Composição Orçamentária (Anexo VIII), sendo que deverão constar todos os valores unitários e totais de cada item e global, observando que nestes preços deverão constar os custos com todos os tributos, encargos, lucro e demais obrigações para o cumprimento fiel do objeto deste edital;

7.1.4.1. ALERTA: os valores a serem apresentados na Planilha de Composição Orçamentária (Anexo VIII), deverão conter **02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fórmula de arredondamento para apenas 02 casas decimais, e deverão ser devidamente conferidos, para que se evitem erros de cálculos e demais transtornos desnecessários durante a sessão, visando a celeridade do certame, visto que durante a sessão as propostas são conferidas manualmente através de calculadora.**

7.1.5. Apresentar o valor global para a execução do objeto licitado, de acordo com os valores apresentados na Planilha de Composição Orçamentária, correspondente ao **Anexo VIII**;

7.1.6. Apresentar o Cronograma Físico-Financeiro da obra, de acordo com os valores apresentados na proposta da licitante, compatível com o apresentado pela Municipalidade (**Anexo XI**);

7.1.7. Apresentar o(s) endereço(s) de e-mail(s) para comunicação;

7.1.8. Em caso de divergência entre os valores totais, unitários e globais, prevalecerão os valores unitários;

7.1.9. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas na presente **Concorrência**;

7.1.10. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho;

7.1.11. No caso de erros materiais, dentre eles erros de cálculos, a Administração diligenciará para que seja saneado o problema, desde que não haja alteração no valor global apresentado, tendo em vista o princípio da economicidade.

8 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. O presente **EDITAL** será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no **art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93**.



8.2. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

8.3. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela comissão de julgamento, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

8.4. É facultada à comissão de julgamento ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. Abertura do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÕES

9.1.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou seus(uas) representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir o ato, a comissão de julgamento, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes **DOCUMENTAÇÕES** e **PROPOSTA**, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos(as) representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir à abertura do envelope **DOCUMENTAÇÕES**.

9.1.2. Os documentos contidos nos envelopes 01 serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

9.1.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

9.1.4. Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, ou se houver o julgamento e todos os licitantes não estiverem presentes, o resultado do julgamento será comunicado aos licitantes pelo site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, no edital correspondente e também por e-mail ou comunicação pessoal, porém o prazo recursal começa-se a correr à partir da publicidade no site.

9.1.5. Os envelopes **PROPOSTA** das pessoas jurídicas inabilitadas ficarão a disposição dos licitantes pelo prazo de 10 (dez) dias após a publicação no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, no edital correspondente, e também por e-mail ou comunicação pessoal, porém a comunicação válida é do site, junto à comissão de julgamento que os devolverá indevidados mediante recibo.

9.1.6. Critérios para fins de habilitação:

9.1.6.1. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências da Concorrência Pública e não preencherem os requisitos exigidos no **item 5**.

9.1.6.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo mencionado no art. 48, II, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações para apresentação de nova documentação escoimadas das causas que ensejarem a inabilitação.

9.2. A abertura do envelope 02 – PROPOSTA

9.2.1. Os envelopes **PROPOSTA** dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local, pela comissão de julgamento, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso, de que trata o **art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93**. Em não ocorrendo à abertura será comunicada aos licitantes, por meio de publicação no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, no edital correspondente, e também por e-mail ou comunicação pessoal, porém a comunicação válida é do site, a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.



9.2.2. Uma vez aberta às propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

9.2.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão de julgamento, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida à leitura das mesmas e condições oferecidas.

9.2.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

9.2.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão divulgará o resultado através de publicação no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, no edital correspondente, e também por e-mail ou comunicação pessoal, porém o prazo recursal começa-se a correr a partir da publicidade no site.

9.3. Critérios de julgamento das propostas:

9.3.1. Desclassificação:

9.3.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem as exigências estabelecidas na Concorrência;

9.3.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo mencionado no art. 48, II, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações para a reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação.

9.3.1.3. Que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

9.3.1.4. Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item "Restrições de Participação constante neste edital";

9.3.1.5. Que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

9.3.1.6. Formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

9.3.1.7. A desclassificação se dará por decisão motivada da Comissão de Licitações, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3.1.8. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pela Comissão.

9.3.1.8.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no parágrafo acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

9.3.1.8.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o parágrafo acima caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente,



solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.3.2. Classificação:

9.3.2.1. Após exame das propostas, a comissão fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço global para a execução do objeto licitado, desde que atendidas as exigências do Edital e o preço apresentado esteja dentro do orçamento pela Administração, o qual será comprovado através da Planilha de Composição Orçamentária apresentada pelo **Engenheiro Civil, Sr. Carlos Roberto Lavezzo**, observando que caso a Comissão Permanente de Licitações constate algum(s) item(s) constante(s) da **Planilha de Composição Orçamentária (Anexo VIII)** apresentadas pela licitante apresente algum preço manifestamente inexequível por se caracterizar como irrisório ou flagrantemente excessivo, nos termos do **inciso II, do art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações, comparando com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado terá sua proposta desclassificada, independentemente do valor global apresentado, nos termos do inciso I do mesmo diploma legal.

9.3.2.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito na forma do disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, onde persistindo o empate, o desempate será por sorteio, em ato público, após prévia comunicação por meio de publicação no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, no edital correspondente, e também por e-mail ou comunicação pessoal, porém a comunicação válida é do site.

9.3.2.3. Havendo propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, com intervalos iguais ou inferiores a **10% (dez por cento)** da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. **44, §1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.**

9.3.2.4. Não sendo exercido o direito de preferência nos termos do **subitem 9.3.2.3.** no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da ciência, com a apresentação de proposta inferior, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada.

9.3.2.5. A efetivação da ciência será dada com a publicação no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, no edital correspondente, e também por e-mail ou comunicação pessoal, porém a comunicação válida é do site.

9.3.2.6. O instituto da preferência da contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa prevista no **subitem 9.3.2.3.**, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por uma delas.

9.4. Da adjudicação e homologação:

9.4.1. A homologação do processo e a adjudicação serão feitas pela autoridade que determinou a abertura da licitação e publicada no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, junto ao edital correspondente.

9.5. Da comunicação dos atos:

9.5.1. Da habilitação e inabilitação, classificação e desclassificação, dos eventuais recursos apresentados, dar-se-á conhecimento através de publicação no site do Município através do portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, junto ao edital correspondente, e também por e-mail ou comunicação pessoal, porém a comunicação válida é do site.

10 – DO CONTRATO



10.1. A licitante vencedora do certame deverá assinar o Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação da Homologação/Adjudicação no Diário Oficial do Município, publicado no site www.pedreira.sp.gov.br, no link "Diário Oficial" - "Consulta Diário Oficial", comunicação via e-mail ou pessoal à proponente, junto ao Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, situado na Praça Epitácio Pessoa, nº 03 – Centro – Pedreira – SP, no seguinte horário, das **8h às 12h** e das **13h às 17h**.

10.1.1. O prazo concedido para assinatura do **Contrato e o Termo de Ciência e Notificação**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.1.1.1. Se a licitante se recusar, sem motivo justificado ou justificado e não aceito pela Administração, a assinar o **Contrato e o Termo de Ciência e Notificação**, dentro do prazo previsto no **subitem 10.1.** ou **subitem 10.1.1.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor adjudicado, além de outras sanções cabíveis e previstas no **art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93**.

10.2. Quando a pessoa jurídica não for do Estado de São Paulo, no ato da assinatura do instrumento de contrato, a mesma deverá apresentar o visto no CREA/CAU, estado de São Paulo, observando que se o objeto a ser executado ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, deverá apresentar o registro no CREA/CAU do estado de São Paulo. Tal exigência vai de encontro a Resolução nº. 1.121, de 13 de outubro de 2019.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme **cláusula 04** da minuta contratual (Anexo I deste edital).

12 – DAS SANÇÕES

12.1. Impedimento de licitar e contratar. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. Multas e registro. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com a **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total que a licitante foi vencedora, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no "Tribunal de Contas do Estado de São Paulo", no endereço <https://www.tce.sp.gov.br/> e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. Autonomia. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. Descontos. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.6. Poderá sofrer as sanções acima, os casos também de desistência da proposta.

13 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO



Conforme **cláusula 05** da minuta contratual (Anexo I deste edital).

14 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme **cláusula 06** da minuta contratual (Anexo I deste edital).

15 – DA FORMA, LOCAL PARA ADQUIRIR O EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, **a partir do dia 06/10/2022**, de 2ª à 6ª feiras (exceto feriados ou pontos facultativos), das **8h às 15h**, no Setor de Protocolo do Município de Pedreira/SP, situado na Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, mediante o recolhimento de taxa no valor de **R\$ 1,00 (um real)**, onde será fornecido **01 (um) CD Room** que conterá o Edital e os seus anexos ou pelo site do Município, através do Portal www.pedreira.sp.gov.br, no link **LICITAÇÕES**, gratuitamente. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, das **8h às 12h** e das **13h às 17h**, ou pelo telefone (19) 3893-3522, ramais 215, 217 ou 260.

16 – DA GARANTIA

16.1. Garantia. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

16.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

16.1.2. Se o valor global da proposta da adjudicatária for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993, será exigida a prestação de garantia adicional correspondente à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

16.2. Modalidades. A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.2.1. Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Contratante, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

16.2.2. Títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.2.3. Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.2.4. Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 16.3** do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no **item 16.3** do Edital.

16.3. Cobertura. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;



16.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

16.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Contratante à contratada na forma do item 12 deste Edital ou cláusula 8 do contrato a ser firmado;

16.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber;

16.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

16.4.1. Caso fortuito ou força maior;

16.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Contratante.

16.5. Validade da garantia. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

16.6. Readequação. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

16.7. Extinção. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Contratante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

17 – DA VISITA

A licitante poderá fazer visita no local de execução do objeto desta licitação, devendo a visita ser agendada na Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, no telefone (19) 3852-2228, com a Arquiteta Sr^a. Viviane C. O. Manzoli ou outro(a) funcionário(a) designado(a), no caso de ausência da mesma. **Observação: A visita técnica não é obrigatória, porém, recomenda-se fazê-la, para que se evitem questionamentos posteriores sobre os serviços, ou seja, no momento da execução do contrato.**

18 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

Conforme **cláusula 10** da minuta contratual (Anexo I deste edital).

19 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Conforme **cláusula 11** da minuta contratual (Anexo I deste edital).

20 – DA VIGÊNCIA

Conforme **cláusula 12** da minuta contratual (Anexo I deste edital).

21 – DO REAJUSTE



Conforme **cláusula 13** da minuta contratual (Anexo I deste edital).

22 – DA(S) DOCUMENTAÇÃO(ÕES) A SER(EM) APRESENTADA(S) PELA(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S):

22.1. PARA ASSINATURA DO(S) INSTRUMENTO(S) CONTRATUAL(IS) A(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR:

22.1.1. Todos os documentos **relativos à regularidade fiscal** descritos no art. 29 da Lei Federal nº. 8.666/93, exigidos para o certame que estiverem vencidos quando da apresentação para o certame, conforme prevê o **art. 16 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02 outubro de 2014.**

22.1.2. Garantia, nos termos do **item 16** deste edital.

22.2. A(S) DOCUMENTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S) SOMENTE SERÁ(ÃO) ACEITA(S) E CONSIDERADA(S) VÁLIDA(S) NO ORIGINAL OU POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE, POR PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL OU POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO.

22.3. Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame deixar(em) de apresentar a(s) documentação(ões) exigida(s) nos **subitens 22.1.1. e 22.1.2.** será aplicada multa pecuniária em **20% (vinte por cento)** do valor total vencido, além de que poderá ser aplicada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.4. No caso de penalidades constantes no subitem acima será garantido o contraditório e a ampla defesa.

23 – DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

Conforme **cláusula 14** da minuta contratual (Anexo I deste edital).

24 – DOS RECURSOS

24.1. O prazo para apresentação das razões do recurso, e para contrarrazões, está disciplinado no art. 109, I, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

24.2. O recurso deverá ser dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolo deste Município, ou no próprio Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que estão localizados na Praça Epitácio Pessoa, 03, Centro, Pedreira, SP, CEP.: 13.920-00, entregue por correio no referido endereço, ou por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacaopedreira@yahoo.com.br. O encaminhamento do recurso, e o prazo para julgamento, está disciplinado no § 4º, do art. 109 da Lei 8.666/93.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Nos preços unitários deverão estar computadas todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços, inclusive manutenção de canteiros de obras, despesa com administração e expediente, guarda e sinalização da obra e serviços, manutenção e depreciação de máquinas, encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguro, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho ou que cause danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência da pessoa jurídica, de seus prepostos ou funcionários e quaisquer



outras despesas necessárias e não especificadas e relativas à execução dos trabalhos objeto do presente certame.

25.2. A licitante executará os serviços com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o Município, sendo única e exclusivamente remunerados e pagos pela licitante. Todos os encargos com pessoal serão de inteira responsabilidade da licitante, não cabendo ao **Município** nenhuma obrigação, encargo social ou ônus decorrente da legislação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal.

25.3. O **MUNICÍPIO** exercerá fiscalização, bem como, o controle tecnológico, sobre os serviços através de seus técnicos ou de técnicos especialmente contratados, além daqueles controles de responsabilidade legal da licitante vencedora.

25.4. O **MUNICÍPIO** poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade financeira, técnica e administrativa de firmas concorrentes.

25.5. O **MUNICÍPIO**, mediante despacho motivado, poderá anular ou revogar a presente licitação não cabendo as concorrentes, sob qualquer pretexto, qualquer direito, indenizações, vantagens ou ressarcimento.

25.6. A licitante será responsável por todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, uniforme e transporte de funcionários, e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e fornecimento do objeto do presente instrumento.

25.7. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, as porcentagens mencionadas no **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

25.8. Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar os termos do edital no prazo estabelecido no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, onde tal impugnação deverá ser encaminhada por e-mail, no seguinte endereço: licitacaopedreira@yahoo.com.br, mediante confirmação do recebimento, ou ser entregue no Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos ou no Protocolo Geral.

25.8.1. A petição será dirigida ao subscritor do edital.

25.8.1.1. Com relação a pedidos de esclarecimentos, os mesmos só serão aceitos em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, e serão respondidos em até 02 (dois) dias úteis do recebimento.

25.8.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

25.8.3. Com relação à impugnação, a mesma será respondida no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para a abertura das propostas.

25.8.4. A resposta à impugnação será publicada no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, junto ao edital correspondente.

25.9. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.



25.10. Fica assegurado ao Município de Pedreira/SP o direito de no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

25.11. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e este Município não será em nenhum caso, responsável por esses custos independentemente do resultado do processo licitatório.

25.12. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.13. A ata do certame será disponibilizada a todos os interessados no site do Município, através do portal www.pedreira.sp.gov.br, no link LICITAÇÕES, junto à concorrência correspondente.

25.14. Deverá ser observado pela licitante tudo o que está disposto no Convênio nº 101906/2022 (**Anexo XLVI do edital**), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Pedreira/SP.

25.15. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

25.16. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas neste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

1) Sistema de Apenados – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www4.tce.sp.gov.br>);

2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

4) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

5) Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

25.17. Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do licitante, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail licitacaopedreira@yahoo.com.br, caso o processo não tenha sido homologado, ou caso seja, no endereço contratos@pedreira.sp.gov.br, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

25.18. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



25.19. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

25.20. Os serviços objetos do futuro contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.

25.21. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

25.22. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao futuro contratado em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

26 – DO FORO

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de **Pedreira/SP**, excluído qualquer outro.

Bruno Henrique de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SUBSCRITOR DO EDITAL

**ANEXO I – CONCORRÊNCIA Nº 03/2022****MINUTA CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP E A PESSOA JURÍDICA, TENDO POR OBJETO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS, SARJETAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL NAS RUAS ELIZEU BATAGLIOLI, PALMIRO AGGIO, ADERVAL IMBRUNITO, BENEDICTA CORRÊA PELATTI, EUGÊNIO DALTO, PAULINO MARCHEZINI, VANDERLEY MOREIRA DOS SANTOS, ALCIDES NERY, DIRCEU PAULO DE OLIVEIRA, JOÃO LUIS BATAGLIOLI, LUIS GRITTI, NICOLAU ROSSETTI, LUIS BORTOLETTO E ESTRADA MUNICIPAL SANTO LAZARINI E EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DO JARDIM ALTOS DE SANTA CLARA – MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - CONTRATANTE**, com sede à Praça Eptácio Pessoa, 03 – Centro – Pedreira/ SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 46.410.775/0001-36, neste ato representado pelo(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º, residente e domiciliado(a) na, e de outro lado, a pessoa jurídica - **CONTRATADA**, com sede na, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º, neste ato representada pelo(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º, residente e domiciliado(a) na, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **Concorrência nº 03/2022**, regido pela **Lei Federal nº. 8.666** de, 21 de junho de 1.993, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1**DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a **prestar serviços de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e sinalização viária horizontal nas Ruas Elizeu Bataglioli, Palmiro Aggio, Aderval Imbrunito, Benedicta Corrêa Pelatti, Eugênio Dalto, Paulino Marchezini, Vanderley Moreira Dos Santos, Alcides Nery, Dirceu Paulo De Oliveira, João Luis Bataglioli, Luis Gritti, Nicolau Rossetti, Luis Bortoletto e Estrada Municipal Santo Lazarini e execução de galerias de águas pluviais do Jardim Altos de Santa Clara – Município de Pedreira/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº. 81/2022 – Concorrência nº 03/2022** e seus **Anexos VIII ao XLVII**, e a proposta apresentada pela contratada constante no mencionado processo licitatório, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. A verba para custeio do objeto deste instrumento é oriunda do Convênio nº. 101906/2022 celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, por meio da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Pedreira/SP, onde a contrapartida máxima do Estado, de acordo com a cláusula quarta do convênio é de R\$ 2.182.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil reais) e a do Município de Pedreira/SP é de no máximo R\$ 2.203.117,04 (dois milhões, duzentos e três mil, cento e dezessete reais e quatro centavos).

CLÁUSULA 2**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:



- 2.1. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução da obra;
- 2.2. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor;
- 2.3. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.4. Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências da **CONTRATANTE**, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- 2.5. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;
- 2.6. Executar a obra, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**;
- 2.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993;
- 2.8. Providenciar a **A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica)** junto ao CREA e/ou a **R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnico)** junto ao CAU, no prazo de **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir da data de início dos serviços;
- 2.9. Assumir total responsabilidade para a execução da obra, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 2.10. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 2.11. Garantir a solidez e segurança da obra, assumindo, por ela, inteira responsabilidade, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- 2.12. O(A)(S) Responsável(is) Técnico(s) pelo(s) serviço(s) será(ão) o(a)(s) Sr.(ª)(s)....., CREA/..... e/ou CAU/..... Nº.....;
- 2.13. A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- 2.14. Observar tudo o que está disposto no **Convênio nº 101906/2022 (Anexo XLVI do edital)**, além do que está disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 3

DO VALOR

- 3.1. O valor global deste instrumento é de R\$ (.....), (conforme Planilha de Composição Orçamentária apresentada pela Contratada, constante no processo licitatório em epígrafe).
- 3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, as porcentagens mencionadas no **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**.



CLÁUSULA 4

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto, através da sua tesouraria, da seguinte forma:

4.1.1. A CONTRATADA deverá emitir medição, de acordo com os prazos definidos no **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XI)**, a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços, em conformidade com os serviços realizados, e o pagamento ocorrerá conforme disponibilidade dos recursos através do **Convênio nº. 101906/2022**, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, por meio da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Pedreira, sendo que a contrapartida do Município de Pedreira para a execução da obra também será paga juntamente com a disponibilidade dos recursos pelo referido Convênio.

4.1.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das medições autorizadas pelo(a)s responsável(is) pela fiscalização dos serviços, sendo que no corpo das Notas Fiscais, deverá constar o número do contrato firmado entre a empresa contratada e este Município, assim como, mencionar "**Convênio nº. 101906/2022**", sendo que, tais notas deverão vir com o aceite dos gestores do contrato.

4.1.3. Estando o recurso liberado em conta, será pago à **CONTRATADA** os serviços executados em até **15 (quinze) dias** da emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA**.

4.1.4. A liberação dos recursos financeiros obedecerá à cláusula quinta do **Convênio nº 101906/2022 (Anexo XLVI do edital)**.

4.1.4.1. O valor do convênio será desembolsado da seguinte forma:

1ª Parcela: valor de R\$ 654.600,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), a ser repassada ao Município em até 30 (trinta) dias, após a emissão e aceite da Ordem de Serviço pelo Estado. A contrapartida do Município será paga proporcionalmente.

2ª Parcela: valor de R\$ 763.700,00 (setecentos e sessenta e três mil e setecentos reais), a ser repassada ao Município em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas (execução) da 2ª parcela, ou seja: a empresa deverá comprovar documentalmente que executou o valor previsto para a 2ª etapa do **Cronograma de Desembolso (Anexo XLVII)**, que segue o **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XI)**, e após os documentos serem encaminhados pelo Município e aprovados pelo Estado, o mesmo liberará em até 30 dias o valor desta parcela para os pagamentos das medições da mesma, momento este em que a **CONTRATADA** será informada para emitir a respectiva nota fiscal. A contrapartida do Município será paga proporcionalmente.

3ª Parcela: valor de R\$ 763.700,00 (setecentos e sessenta e três mil e setecentos reais), a ser repassada ao Município em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas (execução) da 3ª parcela, ou seja: a empresa deverá comprovar documentalmente que executou o valor previsto para a 3ª etapa do **Cronograma de Desembolso (Anexo XLVII)**, que segue o **Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XI)**, e após os documentos serem encaminhados pelo Município e aprovados pelo Estado, o mesmo liberará em até 30 dias o valor desta parcela para os pagamentos das medições da mesma, momento este em que a **CONTRATADA** será informada para emitir a respectiva nota fiscal. A contrapartida do Município será paga proporcionalmente a cada medição emitida.

Os valores das parcelas Municipais serão definidos após o encerramento do processo licitatório, onde será emitido novo Cronograma de Desembolso para acompanhamento do Estado e Município.



Todas as notas fiscais serão pagas conforme a proporcionalidade estabelecida ao final do processo licitatório entre o valor de repasse de R\$ 2.182.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil reais), e o valor referente à contrapartida municipal, que será definida ao final do processo licitatório.

4.1.5. Em caso de atraso no pagamento devido à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

4.1.6. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada quando o pagamento for realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

4.1.7. Encaminhar junto com a Nota Fiscal, também, a Planilha de Frequência dos funcionários e guias do(s) mês(es) do INSS, FGTS e PIS, devidamente recolhidas e acompanhadas com a Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo "SEFIP", ou seja, os funcionários constantes na planilha de frequência deverão constar na relação "SEFIP". Tais documentos são correspondentes ao período de execução dos serviços.

4.2. Os serviços objetos do presente contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil ou superveniente), para a matéria.

4.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

4.4. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante Prefeitura Municipal de Pedreira/SP será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA 5

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução do objeto deste instrumento é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

5.1.1. A prorrogação do prazo, caso comprovadamente necessário, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término.

CLÁUSULA 6

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão por conta das **Dotações Orçamentárias n.ºs.:**

Unidade: 021301 DIV. OBRAS E CONS. DE VIAS URB. E RURAIS

Funcional: 15.451.0013.1188.0000 Recapeamento e pavimentação diversas ruas da cidade

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 0 0100



Código de Aplicação: 100 052

Ficha nº: 1401

Nº da reserva: 553

Unidade: 021301 DIV. OBRAS E CONS. DE VIAS URB. E RURAIS

Funcional: 15.451.0013.1188.0000 Recapeamento e pavimentação diversas ruas da cidade

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 0 0200

Código de Aplicação: 100 052

Ficha nº: 4033

Nº da reserva: 554

Observação: Valores reservados proporcionalmente para 03 (três) meses, onde os valores restantes serão empenhados para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 7

DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8

DAS SANÇÕES

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

8.1.4. Se que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

8.1.5. Pelo atraso injustificado na execução da obra, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa, de:

8.1.5.1. Atraso em até **10 (dez) dias consecutivos**: multa de **0,20%** ao dia, sobre o valor total deste instrumento;



8.1.5.2. Atraso de **11 (onze) a 15 (quinze) dias consecutivos**: multa de **0,40%** ao dia, sobre o valor total deste instrumento;

8.1.5.3. Superior a **15 (quinze) dias consecutivos** enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

8.1.5.4. Cabe destacar que caso a Administração resolva receber o objeto, não rescindindo o contrato, a multa diária será de 0,40% ao dia, até sua entrega, não superando 10% do total do objeto a ser adimplido.

8.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

8.1.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

8.1.8. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;

8.1.9. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 9

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

9.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução da obra;

9.2. Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução da obra;

9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA 10

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

O Termo de Recebimento Provisório deverá ser emitido pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e assinado por ele(a), por quem solicitou a obra e pelo(a) responsável legal da contratada, em até **15 (quinze) dias consecutivos** da comunicação escrita da Contratada do término de execução, e o **Termo Definitivo** deverá ser emitido pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e assinado por ele(a), por quem solicitou a obra, pelo Sr. Prefeito e pelo(a) responsável legal da contratada, após o término do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, esclarecendo que o prazo



de observação não poderá ser superior a **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da comunicação escrita da Contratada do término de execução do objeto.

CLÁUSULA 11

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra será o **Engenheiro Civil Sr. Leonardo Croce Nieri – CREA nº 5070494746**, sendo que o Sr. Prefeito poderá designar outra(s) pessoa(s) para acompanhamento e fiscalização, onde a contratada será comunicada, sendo que a responsabilidade técnica da obra é de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA 12

VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste instrumento inicia-se a partir da data de sua assinatura encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA 13

DO REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data fixada no referido edital para apresentação da proposta de preços, o preço do objeto ainda não executado a contar da data em que foi pedido pela pessoa jurídica contratada poderá ser reajustado de acordo com o índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

CLÁUSULA 14

DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

14.1. Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas: Sr. Ricardo Sérgio Sartori – CPF: 249.262.678-45;

14.2. Sr. Leonardo Croce Nieri (Engenheiro Civil - Gestor do Contrato) – CPF nº 455.560.388-56;

14.3. Sr. Carlos Roberto Lavezzo (Engenheiro Civil - Gestor do Contrato) – CPF nº 079.562.108-60.

14.4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

14.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

14.6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 15



DOS RECURSOS

15.1. O prazo para apresentação das razões do recurso, e para contrarrazões, está disciplinado no art. 109, I, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2. O recurso deverá ser dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolo deste Município, ou no próprio Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que estão localizados na Praça Epitácio Pessoa, 03, Centro, Pedreira, SP, CEP.: 13.920-00, entregue por correio no referido endereço, ou por e-mail, nos seguintes endereços eletrônicos: licitacaopedreira@yahoo.com.br e contratos@pedreira.sp.gov.br. O encaminhamento do recurso, e o prazo para julgamento, está disciplinado no § 4º, do art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 16

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Para garantir a execução do objeto deste instrumento a Contratada fez o recolhimento da garantia no importe de R\$ (.....).

16.2. A garantia de execução contratual, deverá obedecer às normas previstas no **item 16.** do Edital de **Concorrência nº 03/2022.**

CLÁUSULA 17

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

CLÁUSULA 18

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratospedreira@gmail.com, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 19

DO FORO

19.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

19.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Pedreira (SP), __ de _____ de ____.



MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

(NOME DA CONTRATADA)

**PREFEITO(A) MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**(REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA)
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : _____

R.G. : _____

Assinatura : _____

02 - Nome por extenso : _____

R.G. : _____

Assinatura : _____



ANEXO II – CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Município de Pedreira/SP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e sinalização viária horizontal nas Ruas Elizeu Bataglioli, Palmiro Aggio, Aderval Imbrunito, Benedicta Corrêa Pelatti, Eugênio Dalto, Paulino Marchezini, Vanderley Moreira Dos Santos, Alcides Nery, Dirceu Paulo De Oliveira, João Luis Bataglioli, Luis Gritti, Nicolau Rossetti, Luis Bortoletto e Estrada Municipal Santo Lazarini e execução de galerias de águas pluviais do Jardim Altos de Santa Clara – Município de Pedreira/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



ANEXO III – CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

MODELO: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ref: Concorrência nº 03/2022
Processo Licitatório nº 81/2022

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a pessoa jurídica cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da **Concorrência nº 03/2022**, realizado pelo Município de Pedreira, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação no certame.

Data e assinatura do(a) representante legal da pessoa jurídica



ANEXO IV – CONCORRÊNCIA Nº. 03/2022

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Ref: Concorrência nº 03/2022
Processo Licitatório nº 81/2022

Eu _____ (nome completo), representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), participante da **Concorrência nº 03/2022**, do Município de Pedreira/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a pessoa jurídica encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

c) Para o caso de pessoas jurídicas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

d) Para o caso de pessoas jurídicas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

e) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: A empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra;

f) Para Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007: O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e a cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

g) Sem prejuízo das declarações exigidas nas alíneas “e” e “f” e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 será comprovada da seguinte forma:

g.1.) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

g.1.1.) Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;



g.1.1.1.) Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Data e assinatura do(a) representante legal da pessoa jurídica

OBS: ESTA DECLARAÇÃO NÃO SERVIRÁ PARA EFEITOS DE COMPROVAÇÃO DE FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06.



ANEXO V – CONCORRÊNCIA Nº. 03/2022

MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da **Concorrência nº 03/2022, Processo Licitatório nº 81/2022, DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

Data e assinatura do(a) representante legal da pessoa jurídica



ANEXO VI – CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

MODELO: CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ref: Concorrência nº 03/2022
Processo Licitatório nº 81/2022

Pelo presente, designo o Sr. _____, portador do RG nº _____, para representante desta pessoa jurídica, estando ele(a) credenciado(a) a responder junto a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos para fins de participação na licitação em referência.

Data

Assinatura do(a) Representante Legal



ANEXO VII – CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

MODELO: DECLARAÇÃO NOMEANDO O(A)(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA OBRA

Ref: Concorrência nº 03/2022
Processo Licitatório nº 81/2022

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu(ua) representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

DECLARO, que o(a)(s) responsável(is) técnico(a)(s) para a execução do objeto do aludido edital será o (a)(s) Sr. (a.) (s) – CREA/.... e/ou CAU/ N°(s)

Data

Assinatura do(a) Representante Legal